

LEI Nº 2946, DE 05 DE JUNHO DE 2019.



Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Parágrafo único. Doravante o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C) passará a ser chamado de Conselho Municipal de Políticas Culturais (C.M.P.C)

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lucas do Rio Verde terá por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário integrado por conselheiros eleitos pela classe e indicados e nomeados pelo poder público nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais com qualidade artística evidenciada exaltando valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-cultural-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, compete:

I - estabelecer em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - elaborar e aprovar o manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática de ações culturais, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (C.M.P.C);

VII - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais;

VIII - emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

IX - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XI - promover reuniões periódicas do Fórum Municipal de Cultura de Lucas do Rio Verde a fim de deliberar, debater e propor ações em prol do fomento e incentivo à cultura municipal;

XII - propor ações para promover a diversidade cultural do município.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 10 (dez) membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental - a ser composta por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) executivo e 2 (dois) legislativo e seus respectivos suplentes;

II - Produtores Culturais e membros da Sociedade Civil Organizada - área a ser composta por 5 (cinco) representantes eleitos em Assembleia pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

§ 1º O Fórum Municipal de Produtores Culturais será composto por todos os artistas, produtores culturais, membros do poder público, membros representantes da Sociedade Civil Organizada legalmente em funcionamento no Município.

§ 2º Cada área representada indicará seus representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral do Fórum Municipal de Produtores Culturais;

II - 3 (três) membros titulares indicados pelo prefeito e 2 (dois) membros titulares nomeados pelo poder legislativo, e seus referidos suplentes todos nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Conselheiros titulares, conselheiros suplentes, (Presidência e Vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (C.M.P.C.) é constituído com a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissão Temática;

Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7º A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o (s) suplente (s) do (s) Conselheiro (s) a ser (em) substituído (s) assume (m) imediatamente a (s) vagas correspondente (s), os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

Art. 8º Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais se reunirá em Assembleia para escolher através de eleição interna entre seus membros a Presidência e conseqüentemente a Vice-Presidência.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura fica incumbida de prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.950, de 14 de junho de 2011.

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal